



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GESTÃO

| | | |
|---|--|---|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SEMPA-COBES/2014 | | |
| INÍCIO: 04/06/2014 À 04/06/2015 | | PRORROGADA: VALIDADE/TERMINO: 04/06/2016 |
| P.A. Nº 2014-0.036.476-7 (Pregão Eletrônico nº 014/2014-COBES) | | |
| OBJETO | FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE COM CERTIFICADO AMBIENTAL – BRANCO - A4 – 75 g/m2 - 210 X 297 mm.À PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO | |
| PREÇO | Cláusula segunda da Ata Termo de aditamento 001/2015 Termo de aditamento 002/2015 Termo de aditamento 004/2015 | |
| DETENTORA | AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA. | |
| CNPJ | 06.698.091/0005-90 | |
| ENDEREÇO | Estrada Marica Marques, nº 580, Fazendinha, Santana de Parnaíba- Estado de São Paulo. | |
| | TELEFONE: (11) 3809-9994 - 3809-9918 – 3809-9999 Email: licitacao@autopel.com CONTATO VINICIUS RIGANTE NUNES ALINE FERNANDES DE OLIVEIRA | FAX: (11)3809-9924 |

Ata de R.P. nº 005/SEMPA-COBES/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE COM CERTIFICADO AMBIENTAL – BRANCO - A4 – 75 g/m2 - 210 X 297 mm.À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

DETENTORA: AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.

Processo Administrativo nº 2014.0.036.476-7

Pregão Eletrônico nº 014/2014-COBES

Publicado no DOC de: 05.06.2014–pág. 78

Validade: 04.06.2014 a 04.06.2015

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 031/2014-SEMPA de 28/02/2014, pelo senhor SERGIO ANTONIO TARARKIS, Diretor do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, doravante designada simplesmente SEMPLA e a empresa AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.698.091/0005-90, situada na Estrada Marica Marques, nº 580, Fazendinha, Santana de Parnaíba- Estado de São Paulo – vencedora do Pregão Eletrônico nº 014/2014-COBES, por seu representante legal, Senhor ALEX EDUARDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.626.063-9/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 213.256.438-82, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela DETENTORA de PAPEL SULFITE COM CERTIFICADO AMBIENTAL – BRANCO - A4 – 75 g/m2 - 210 X 297 mm., nos termos especificados no ANEXO I desta Ata; e do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante às fls. 205 do Processo Administrativo nº 2014.0.036.476-7, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços refere-se ao seguinte item:

ITEM 1: PAPEL SULFITE COM CERTIFICADO AMBIENTAL – BRANCO - A4 – 75 g/m2 - 210 X 297 mm.

CÓDIGO SUPRI: 51.051.001.003.0017-3

CÓDIGO BEC: 2903881

UN.MOVIMENTAÇÃO: RESMA

MARCA: AUTOPAPER.

FABRICANTE: AUTOPEL.

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 44.801 RESMAS

PREÇO UNITÁRIO (POR RESMA): R\$ 8,54 (oito reais e cinquenta e quatro centavos)

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à DETENTORA serão os vigentes na data da Ordem de Fornecimento, independente da data da entrega do(s) material(is).

2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1. As aquisições decorrentes desta Ata poderão ser formalizadas por meio de Termo de Contrato, conforme Modelo constante do ANEXO III – Minuta de Contrato, do parte integrante desta Ata ou formalizadas por Nota de Empenho-Contrato da qual deverá constar em anexo todas as condições da contratação, inclusive as obrigações da contratada e contratante, (inclusive prazo de garantia do objeto), conforme faculta o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.1.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

4.1.2. A cada contrato formalizado, oriundo da presente Ata de Registro de Preços, a Detentora deverá recolher o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), nos termos da Portaria SF 63/2006, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do Contrato.

4.2. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

- 4.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 4.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS), informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- 4.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da aquisição pretendida, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 4.4. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 4.5. A celebração de contratos será formalizada por autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.1.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 5.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 5.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 1 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

- 5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 6.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não haverá reajuste de preços.
- 6.3. O preço registrado poderá ser readequado pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 6.3.1. Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao órgão gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 6.3.2. Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 9.1.5. da presente Ata de Registro de Preços.
- 6.3.3. A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços diretamente a COMPREM, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 11.4.2. do Edital de Pregão que precedeu este ajuste).
- 6.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso IV do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA E DA DETENTORA

- 7.1. O gestor da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 7.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à detentora as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 7.1.2. Aplicar as penalidades devidas ao detentor da Ata, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões.
- 7.2. A detentora se obriga à:
- 7.2.1. Fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no ANEXO II – Unidades Requisitantes.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 7.2.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 7.2.3. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 7.2.4. Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I, parte integrante desta Ata.
- 7.2.5. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.2.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionare à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pela COJUCO – Comissão de Julgamento de Compras, do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, e pela unidade contratante, após este prazo, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
 - 8.1.1. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Detentora em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 8.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 10.3. da presente Ata.
 - 8.1.1.2. Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta comercial, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
 - 8.1.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 8.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 8.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 8.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.1.5. Caso se constatarem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 8.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 8.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 8.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.1.9. Na ocorrência de infração contratual, a Unidade Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços e, após este prazo, competirá a unidade contratante, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 9.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- 9.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
- 9.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.7. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

- 9.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 9.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 9.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 9.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 5.13. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.
- 9.5. Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no item 8.1.4. deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 10.3. A Detentora no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- 10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 10.3.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.3.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
- 10.3.3.1. certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 10.3.3.2. no caso de a contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
- 10.3.4. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 10.3.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 10.3.7. A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

10.4. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo 04 de junho de 2014.


SERGIO ANTONIO TABARKIS

Diretor

Departamento de Gestão, Suprimentos e Serviços



ALEX EDUARDO DOS SANTOS

Representante

AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:


Maria Conceição S.F. Vilciauskas
DGSS.2


Vera Lucia Daniel
DGSS.2